

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 72/2024**  
**CONTRATO Nº 20/2024**

Aos 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Pompeia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Centro, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e CPF 220.255.538-95, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.705.707/0001-73 com sede na Rua Reverendo Crisanto Cesar, nº 209, Jardim Santa Antonieta, na cidade de Marília/SP, neste ato representada pelo Sr. **HELTON APARECIDO BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 42.607.490-7/SSP/SP e do CPF/MF nº 308.074.058-09, qualidade de agricultor familiar individual, daqui por diante nominada singelamente **Contratada**, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, por um período de 12 meses, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2024, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** A **Contratada** se obriga ao fornecimento, por 12 meses a contar da assinatura do contrato, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2024.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO:** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

<b>Fornecedor: COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA</b>					
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	Abacate	KIL	1.000	R\$ 7,07	R\$ 7.070,00
2	ABOBRINHA MENINA NOVA	KIL	1.000	R\$ 4,79	R\$ 4.790,00
3	ABOBRINHA PAULISTA NOVA	KIL	500	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
4	ACELGA	UN	100	R\$ 8,73	R\$ 873,00
5	ALFACE CRESPA	MAC	1.400	R\$ 5,44	R\$ 7.616,00
6	ALMEIRÃO ESPECIAL	MAC	1.399	R\$ 4,39	R\$ 6.141,61
7	BANANA NANICA	KIL	23.861	R\$ 6,17	R\$ 147.222,37

8	BETERRABA	KIL	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
10	ABOBORA CABOTIAN	KIL	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
11	CENOURA KG	KIL	2.500	R\$ 9,14	R\$ 22.850,00
13	CHICÓRIA	MAC	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
14	CHUCHU	KIL	500	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
15	COENTRO	MAC	50	R\$ 5,14	R\$ 257,00
16	COUVE MANTEIGA	MAC	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
18	ESPINAFRE ESPECIAL	MAC	200	R\$ 6,42	R\$ 1.284,00
19	HORTELÃ DO TIPO COMUM	MAC	1.199	R\$ 5,24	R\$ 6.282,76
20	LARANJA PÉRA TIPO B	KIL	12.000	R\$ 4,65	R\$ 55.800,00
21	MAMÃO FORMOSA EXTRA A	KIL	7.000	R\$ 7,43	R\$ 52.010,00
22	MANDIOCA KG	KIL	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
23	BATATA DOCE	KIL	500	R\$ 5,09	R\$ 2.545,00
24	MELANCIA	KIL	5.000	R\$ 2,59	R\$ 12.950,00
25	MURICOTE	KIL	500	R\$ 9,86	R\$ 4.930,00
26	PEPINO EXTRA A	KIL	1.300	R\$ 6,82	R\$ 8.866,00
27	PIMENTÃO VERDE	KIL	500	R\$ 12,62	R\$ 6.310,00
28	PONCAN	KIL	500	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00
29	REPOLHO	KIL	100	R\$ 5,86	R\$ 586,00
30	RUCULA	MAC	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50
31	TOMATE	KIL	6.100	R\$ 8,94	R\$ 54.534,00
32	VAGEM	KIL	50	R\$ 15,77	R\$ 788,50
33	LIMAO TAITI	KIL	20	R\$ 8,48	R\$ 169,60
34	REPOLHO ROXO	KIL	50	R\$ 9,66	R\$ 483,00
35	RABANETE	KIL	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
36	CEBOLA	KIL	2.500	R\$ 7,85	R\$ 19.625,00
38	MELÃO AMARELO	KIL	6.000	R\$ 9,69	R\$ 58.140,00
39	GOIABA	KIL	1.200	R\$ 10,24	R\$ 12.288,00
					<b>TOTAL R\$ 512.542,34</b>

### Observação:

Todos os itens deverão ser entregues ponto a ponto, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos ou unidades) pela Cozinha Piloto.

**Este contrato tem um valor total estimativo de R\$ 512.542,34** (quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo único** – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **Contratada**, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE:** Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irremovíveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

**Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS:** Constituem compromissos da **Contratada**:

**5.1** - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Pompeia, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

**5.2** – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;

**5.3** – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**Cláusula Sexta - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração por um período de 12 meses.

**Cláusula Sétima - DO LIMITE:** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

**Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE:** A **Contratante** poderá:

**9.1** – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

**9.2**– rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **Contratada**;

**9.3** – fiscalizar a execução do contrato; e

**9.4** – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

**Parágrafo primeiro** – Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da **Contratada**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

**Parágrafo segundo** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – A **fiscalização do presente contrato** incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

**Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA:** As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto  
3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Tesouro

Orgão – 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde  
Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar  
Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto  
3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Estado

Orgão – 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde  
Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar  
Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto  
3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Federal

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:  
**11.1** – por acordo entre as partes;  
**11.2** – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou  
**11.3** – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº **4, de 02/04/2015**, nos termos da Chamada Pública nº 01/2024.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Pompéia, 29 de fevereiro de 2024.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal de Pompeia/SP

Contratada: **COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA**  
**HELTON APARECIDO BITTENCOURT**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_  
RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

CONTRATADA: **COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **20/2024**

OBJETO: Gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 29 de fevereiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: HELTON APARECIDO BITTENCOURT

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 308.074.058-09 - RG: 42.607.490-7/SSP/SP

Data de Nascimento: 12/10/1982



Endereço residencial completo: Chácara Santa fé, S/N, Bairro Alheiro, Parapuã/SP, 17730-000  
E-mail institucional: coophomar@gmail.com  
E-mail pessoal: coophomar@gmail.com  
Telefone(s): (14) 3304-0027  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA  
CONTRATANTE:**

Nome: Jociélen Bertonzini da Silva  
Cargo: Nutricionista  
RG: 47.593.333-3 e CPF: 390.900.528-44  
Data de nascimento: 07/10/1991  
Endereço residencial completo: Rua José de Carvalho, n 87, Flandria, Pompeia/SP, 17580000.  
E-mail institucional: [cozinhapiloto@pompeia.sp.gov.br](mailto:cozinhapiloto@pompeia.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: jocielen.bertonzini@hotmail.com  
Telefone (s): 14 3405 1511  
Assinatura: \_\_\_\_\_